

## O CINEMA E A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER: UMA ANÁLISE DO FILME “O HOMEM INVISÍVEL”

CINEMA AND VIOLENCE AGAINST WOMEN: AN ANALYSIS OF THE MOVIE “THE INVISIBLE MAN”

Camila Gomes de Deus<sup>1</sup>

**RESUMO:** O presente artigo tem a finalidade de analisar o filme “O homem Invisível” com o recorte na violência contra mulheres. Este tipo de violência é um assunto recorrente nos noticiários e somos bombardeados com reportagens sobre feminicídios e de tentativas de homicídios de ex-companheiros contra ex-companheira. Entretanto, vale salientar que a violência contra a mulher não é só a física: a agressão tem início com o grito, com a ameaça, com a coerção. A vítima então, após muito tempo exposta a esse tipo de violência, não possui forças para sair dessa relação sozinha. É sempre bom ressaltar que os relacionamentos abusivos não começam dessa forma, uma vez que, geralmente, o início a relação é cheio de carinho, amor e até mesmo respeito. No filme “O Homem Invisível” acompanhamos a história de uma mulher que tenta sair deste tipo de relação, os traumas resultantes desta, a violência psicológica sofrida durante anos, o descrédito da vítima ao realizar a denúncia e a tentativa de superação. Serão analisadas as cenas do filme, os tipos de violência, as suas consequências e a aplicação da Lei Maria da Penha.

**PALAVRAS-CHAVE:** violência; mulher; filme; psicológica; relação abusiva; Lei Maria da Pena;

**ABSTRACT:** This article aims to analyze the movie “The invisible man”, with a focus on violence against women. This type of violence is a recurring topic in the news and we are often bombarded with reports about femicides and attempted murders of ex-partners against ex-partner. However, it is worth noting that violence against women is not just physical: aggression begins with screams, threats and coercion. The victim then, after a long time being exposed to this type of violence, doesn't have the strength to leave this relationship by herself. It's always good to point out that abusive relationships don't start that way, since, usually, at the beginning, the relationship is full of affection, love and even respect. In the film “The Invisible Man” we follow the story of a woman who tries to get out of this type of relationship, the resulting traumas, the psychological violence suffered for years, the victim's discredit when making the complaint and the attempt to overcome it. In this article it will be analyzed the scenes of this movie, the types of violence, their consequences and the application of Maria da Penha Law.

**KEYWORDS:** violence; woman; movie; psychological; abuse relationship. Law Maria da Penha.

**SUMÁRIO:** 1. Introdução. 2. Das alterações do filme e sua importância. 3. Das relações abusivas 3.2 Da história da violência contra mulher. 3.3 O ciclo de violência. 4. O gaslighting e seu poder. 4.1 O conceito de gaslight. 5. Da violência sexual e da gravidez indesejada. 6. A violência psicológica contra a mulher no ordenamento brasileiro. 6.1 Das tentativas de homicídios. 6.2 Da luta pela justiça. 6.3 Das recomendações dadas pela CIDH/OEA. 6.4 O surgimento da Lei. 6.5 As atualizações da Lei Maria da Penha e o combate da violência psicológica. 7. Do empoderamento das vítimas de violência psicológica e da necessidade da rede de apoio e de políticas públicas. 8. Conclusão. Referências

### 1. INTRODUÇÃO

No início, a relação perfeita. O casal que se ama. Aos poucos a relação se torna um pouco mais complicada. O parceiro, que antes era amoroso e romântico, começa a

<sup>1</sup> Advogada, bacharel em direito pela Universidade Católica de Salvador e Especialista em Família e Sucessões também pela Universidade Católica de Salvador. Atualmente, cursa pós-graduação em Segurança Pública e Investigação Criminal na Gran Cursos Online.

determinar o que a mulher deve vestir, com quem conviver, com quem falar. A relação então ganha um viés abusivo.

Relações abusivas, apesar de muitos pensarem assim, não começam dessa forma. A relação começa com pequenos cerceamentos. Enganam-se quem acha que sair desse tipo de relação é fácil, que a vítima recorrendo as medidas protetivas estaria salva de seu agressor. Ledo Engano.

Todos nós conhecemos uma mulher – seja próxima ou não – que após anos de relacionamento abusivo decide terminar o relacionamento, e o homem não aceita o fim, começando então uma perseguição, com ameaças a ela, familiares ou a pessoas próximas. E, em diversos casos, gerando a morte da mulher ou danos irreparáveis.

Essas histórias, tantas vezes vista por nós, mulheres, virou a nova versão do filme “O Homem invisível”. Com um recorte na violência psicológica sofrida pela protagonista, o presente artigo tem como finalidade analisar este tipo de violência, a abordagem desta na Lei Maria da Penha, 2006, e a análise da necessidade de uma rede de apoio para o empoderamento da vítima.

A metodologia a ser empregada neste trabalho será a metodologia hipotético-dedutiva, com revisão de bibliografia de doutrinas que se aprofundam na violência contra as mulheres.

## **2. DAS ALTERAÇÕES DO FILME E SUA IMPORTÂNCIA**

Não me peça mais para salvá-la da sua vida pessoal. Se é burra demais para identificar caras legais e fraca demais para se afastar dos babacas, não me venha pedir ajuda. Tô fora. (O Homem invisível, 2020)

Inicialmente, cumpre destacar que o filme é uma nova versão de um clássico do cinema, inspirado em um livro do mesmo nome. Durante os anos, outras versões surgiram, tendo sempre como seu protagonista um homem. Em uma comparação com as versões anteriores, a principal mudança deste filme é que a principal figura não é um homem, e sim uma mulher. Acompanhamos a história de Cecília (ou Cee). Desde o início do filme, acompanhamos seus medos, angústias e a violência psicológica que seu namorado, Adrian Griffin, perpetua. Ele é visto por seus amigos como um homem bonito, com grande prestígio em seu ramo – sendo citado após um acontecimento como o Pioneiro da óptica, de muitos contatos e que vive um relacionamento perfeito. Um típico cidadão de bem.

Aqui já é possível fazer um dos milhares paralelos com a nossa sociedade. Diversos casos de violência psicológica contra a mulher são descredibilizados, principalmente quando os homens são pessoas públicas e possuem um certo grau de fama. Há uma crença de que somente mulheres de “psicológico fraco” são vítimas de relacionamentos abusivos, o que não é verdade. Esse tipo de relação pode ser vivenciada por qualquer mulher, independentemente de classe, cor ou nacionalidade. De acordo com uma pesquisa realizada no Distrito Federal, 84% das agressões sofridas pelas mulheres são agressões psicológicas<sup>2</sup>.

Um dos casos mais recentes e que tomou grandes proporções foram as denúncias realizadas pela atriz Amber Heard contra o seu ex-marido, o também ator Johnny Depp. Em suas denúncias, a atriz alega que durante os anos de seu casamento Johnny bebia e usava drogas, tornando-se violento e abusivo<sup>3</sup>. Aqui no Brasil podemos citar o caso do ator Dado Dolabella que, no ano de 2008, agrediu até então a sua noiva, a também atriz Luana Piovani; a agressão resultou em uma condenação do Dado Dolabella pela Lei Maria da Penha<sup>4</sup>.

Quem interpreta a protagonista Cecília é a atriz Elisabeth Moss, que também é envolvida em outro grande projeto feminino, a série “The Handmaid’s Tale” – “O conto da Aia”. A atriz – feminista assumida e defensora dos direitos das mulheres - chegou a declarar que o filme “Homem invisível” é feminista, por mostrar a mulher se empoderando, deixando de ser vítima e superando essa relação<sup>5</sup>.

Ainda com um olhar na ficção, apenas a título de exemplificação, uma personagem da novela Pantanal, em uma readaptação televisionada no ano de 2022, que tem chamado a atenção do Brasil é a “Maria” que foi submetida durante anos a um relacionamento abusivo, sendo chamada por seu marido de “Bruaca”. A novela, que ainda passa no horário nobre, tem demonstrado como a violência psicológica abala a mulher, que perde a sua independência e a sua individualidade, se vendo completamente dependente de uma relação em que é constantemente humilhada.

---

<sup>2</sup> METRÓPOLE. 84% dos casos de agressão a mulheres são de violência psicológica. 2021. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/distrito-federal/df-84-dos-casos-de-agressao-a-mulheres-sao-de-violencia-psicologica>>. Acesso em 27 de Agosto.

<sup>3</sup> GLOBO. Johnny Depp me agrediu em lua de mel diz Amber Heard. 2016, Disponível em: <https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2022/05/16/johnny-depp-me-agrediu-em-lua-de-mel-diz-amber-heard.ghtml>. Acesso em: 02 de agosto de 2022.

<sup>4</sup> METRÓPOLES. Luana Piovani lembra agressão de Dado Dolabella após briga no oscar. 2022. Disponível em: <https://www.metropoles.com/celebridades/luana-piovani-lembra-agressao-de-dado-dolabella-apos-briga-no-oscar>. Acesso em 28 de agosto de 2021

<sup>5</sup> UOL. Elisabeth Moss diz que remake de O Homem Invisível tem história feminista. 2019. Disponível em: <https://observatoriodocinema.uol.com.br/filmes/2019/04/elisabeth-moss-diz-que-remake-de-o-homem-invisivel-tem-historia-feminista>. Acesso em 18 de Agosto de 2022.

### 3. DAS RELAÇÕES ABUSIVAS

O filme tem início com a Cecília fugindo furtivamente da casa de seu namorado. É notável que toda a sua fuga foi meticulosamente planejada – algo confirmado mais à frente do filme. Após sua fuga, acompanhamos os seus traumas: a mera ação de pegar as cartas é algo extremamente difícil, pois Cecília acredita que o seu ex-namorado está atrás dela; tendo, inclusive, um ataque de pânico quando um homem desconhecido passa correndo ao seu lado.

Em uma reunião familiar, Cecília começa a narrar a sua relação abusiva:

Ele controlava absolutamente tudo, sabe? Inclusive eu. Ele controlava a minha aparência, o que eu vestia e o que eu comia. E depois controlava quando eu saía de casa, o que eu falava, e até. O que eu pensava. Se não gostasse do que achava que eu estava pensando ele me batia... entre outras coisas. (O Homem invisível, 2020).

O relato do relacionamento de Cecília é algo padrão, visto por todos que já acompanharam esse tipo de relação ou, até mesmo, quem já tenha vivido:

Uma noite eu estava sentada pensando em como deixar o Adrian. Eu estava planejando tudo na minha cabeça. Ele estava me encarando. Me estudando. E, sem eu dizer uma única palavra ele disse que eu nunca poderia deixa-lo. E, que aonde quer que eu fosse, ele me encontraria. (O Homem invisível, 2020).

#### 3.1 DA HISTÓRIA DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER.

A violência contra a mulher é resultado de anos de uma sociedade sexista e opressora.

A mulher sempre foi, se não escrava do homem, ao menos sua vassala; os dois sexos nunca partilharam o mundo em igualdade de condições; e ainda hoje, embora sua condição esteja evoluindo, a mulher arca com um pesado handicap. Em quase nenhum país seu estatuto legal é idêntico ao do homem, e muitas vezes este último prejudica consideravelmente. Mesmo quando os direitos lhe são abstratamente reconhecidos, um longo hábito impede que encontrem nos costumes sua expressão concreta (BEAUVOIR, 1986, p.18)

A mulher sempre foi alvo de violência. Nos tempos bíblicos, a mulher foi a responsável por morder a maçã que expulsou Adão e Eva do paraíso, o que resultou no castigo eterno a todos os humanos. Ainda neste âmbito, a mulher é tida por muitas religiões como um ser frágil, submisso, que tem como principal função servir o homem e reproduzir.

Na Grécia e na Roma, a mulher era tida como um ser que não detinha direitos políticos ou sociais. Em uma sociedade extremamente patriarcal, a mulher era criada para

servir a seu pai e depois ao seu marido. Por conta de religião, o filho homem era preterido a filha mulher, que nada herdava e não poderia assumir a religião de uma família<sup>6</sup>.

Durante a época medieval, milhares de mulheres foram queimadas vivas em fogueiras quando acusada de bruxaria, um crime feminino. De acordo com Silvia Federici<sup>7</sup>, mais de 80% das pessoas julgadas e executadas na Europa nos séculos XVI e XVII pelo crime de bruxaria eram mulheres. Muitos estudiosos afirmam que as acusadas de bruxaria eram mulheres a frente de seu tempo, que detinham conhecimento ou possuíam uma liberdade sexual que só era permitida ao sexo masculino.

Em épocas de guerra, a mulher sempre foi vítima de agressão física e principalmente, sexual<sup>8</sup>. Após a Segunda Grande Guerra, mulheres que eram acusadas de ajudar “o outro lado” eram humilhadas em praças públicas, passando até mesmo por estupro coletivos. Na França, o fato ficou conhecido como *Épuration Légale*<sup>9</sup>.

Até hoje a mulher é tida como responsável por diversas ações masculinas. Mulheres vítimas de estupro são agressivamente acusadas de provocar tal ação. Mulheres vítimas de violência física são questionadas sobre suas supostas provocações para que o homem chegasse ao nível de agredi-la.

Nesse sentido, a cultura sexista e patriarcal de poder sobre a mulher reflete nas primeiras legislações brasileiras, onde mulheres não detinham o direito de herdar heranças; os crimes passionais, existentes no Código Penal de 1890, eram justificados como momentos em que os homens eram tomados pela vergonha ou fúria, por um comportamento da mulher, sendo ele, muitas vezes, a traição; nesses crimes, a mulher assassinada era a culpada.

Todas as violências acima, também foram acompanhadas de terror psicológico, de abalo, de perseguições. A violência psicológica não deixa a marca física, e por muito tempo foi ignorada pela sociedade e pelas políticas públicas.

---

<sup>6</sup> Numa-Denys Fustel de Coulanges. *A Cidade Antiga*. Montecristo Editora. Edição do Kindle.

<sup>7</sup> FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017, pág 323

<sup>8</sup> GLOBO. Violência sexual é marca dos crimes de guerra contra as mulheres. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/podcast/o-assunto/noticia/2022/03/08/violencia-sexual-e-marca-dos-crimes-de-guerra-contra-as-mulheres.ghtml>. Acesso em: 01 de setembro de 2022.

<sup>9</sup> BRASIL ESCOLA UOL. As mulheres as purgas legais na França. 2022. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historia/as-mulheres-as-purgas-legais-na-franca.htm>. Acesso em: 06 de Setembro de 2022.

Comentado [AL1]:

Comentado [AL2]: CITAÇÃO - ADICIONAR

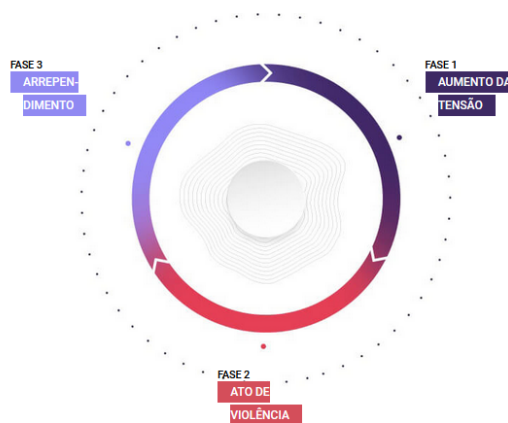
Comentado [AL3R2]:

### 3.2 O CICLO DE VIOLÊNCIA

Para os psicólogos,<sup>10</sup> uma relação abusiva se dá quando um dos envolvidos não está em pé de igualdade com o outro, ou seja, quando uma pessoa possui um maior “poder” na relação. Por conta do machismo e do patriarcado, geralmente esse relacionamento abusivo se dá entre homens para com as mulheres.

Este tipo de violência segue um padrão, identificado por psicólogos que acompanham as vítimas:

Tabela 1 – O ciclo de violência



(fonte: INSTITUTO MARIA DA PENHA. Violência doméstica – ciclo da violência. 2018. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>. Acesso em: 25 de agosto.)

A primeira fase, identificada como “Aumento da Tensão”, é caracterizada por pequenos acessos de raiva por motivos insignificantes. Para alguns psicólogos, essa fase pode durar dias, semanas ou até mesmo anos. Nessa fase, temos o início da violência, podendo ser tanto a psicológica quanto a física, tendo em vista que aqui, o agressor começa a humilhar e a ameaçar a vítima, podendo destruir objetos para “descontar” a raiva. A agressão psicológica é qualquer violência que atinja o “autoconceito, a imagem e a autoestima de alguém”, conforme aduz Pimentel<sup>11</sup>.

<sup>10</sup> PSICÓLOGO E TERAPIA. Relacionamento abusivo: Como um psicólogo pode te ajudar. 2019. Disponível em: <<https://www.psicologoeterapia.com.br/blog/relacionamento-abusivo-como-um-psicologo-pode-ajudar/>> . Acesso em: 30 de outubro de 2022.

<sup>11</sup> PIMENTAL, Adelma. Violência psicológica nas relações conjugais – Pesquisa e intervenção clínica. São Paulo: Summus, 2011, p. 24

Aqui, a vítima entra em um estado de ansiedade, tentando não realizar condutas que venham a aumentar a tensão já gerada. Quando esse tipo de violência é recorrente, a vítima chega a pensar que ela, de fato, teve alguma conduta que justifica a ação do agressor, que só perdeu a calma por conta dessa atitude.

A segunda fase é descrita como o “Ato de Violência”, onde a agressão realmente ocorre. A violência narrada aqui, cumpre salientar, não é só a física. Aqui a agressão é caracterizada pelo ataque, seja ele o verbal ou físico. O fato de o agressor limitar o acesso da mulher ao próprio dinheiro, por exemplo, é uma modalidade de agressão.

Já no terceiro e último ciclo, é denominado por alguns como “Lua de Mel”, onde o agressor demonstra arrependimento e reconhece o seu “erro”. A duração da “Lua de mel” não é exata, e varia de acordo com o agressor e com a agressão. Outro ponto que vale destaque é que é neste ciclo que o casal volta a público, e é aqui que a imagem do homem maravilhoso e da mulher que reclama “de barriga cheia” ganha forças.

#### 4. O GASLIGHTING E O SEU PODER

Sei que as vezes você acha que está enlouquecendo, mas eu sou o único que posso ajudá-la. Lembra? Porque eu conheço você melhor do que todo mundo. Quer dizer... isso não deveria ser uma surpresa. (O Homem Invisível, 2020).

Durante o filme, a protagonista tem a sua sanidade mental questionada. O que muitos não sabem é que esse tipo de questionamento pode ser consequência de um tipo específico de violência psicológica: o gaslighting.

Essa sutil manipulação não ocorre somente entre casais. Qual mulher nunca ouviu “você é louca” quando estava dando opinião sobre um determinado tema? Essa violência, tão enraizada na cultura machista, também é muito utilizada na mídia contra mulheres que ocupam cargos que são, em sua maioria, ocupados por homens, sendo então taxadas de agressivas, loucas ou exageradas

Uma recente pesquisa mostrou que as mulheres têm sido vítimas do *gaslighting*, inclusive, de seus próprios médicos, que com frequência desmerecem os sintomas de exaustão e os consideram “frescuras” e “fragilidades” femininas<sup>12</sup>.

---

<sup>12</sup> VEJA. A dor do descrédito -o movimento inédito contra o gaslighting médico. 2022. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/saude/a-dor-do-descredito-o-movimento-inedito-contr-o-gaslighting-medico/>. Acesso em: 29 de Agosto de 2022.

#### 4.1 O CONCEITO DE GASLIGHT

O termo *Gaslighting* surgiu do filme *Gaslight* (à meia luz), do ano de 1944. Neste filme, o protagonista tenta, através de pequenas e sutis atitudes, fazer com que a sua esposa duvide da própria sanidade mental, com o intuito de ficar com o seu dinheiro.

O agressor mente e distorce a realidade, chegando a omitir informações, com o intuito de que a vítima duvide de sua memória ou até mesmo de sua sanidade mental. Esse tipo de violência, que vem chamando a atenção, é perigosa, sobretudo pela sutileza. A vítima, exposta frequentemente e repetidamente a questionamentos sobre a sua sanidade, acaba por realmente acreditar nos abusos que escuta, tornando-se cada vez mais reclusa.

Outra característica desse tipo de violência é que ela vem disfarçada, muitas vezes, de uma falsa preocupação: “se você não for calma, ninguém vai te escutar.”, “você só diz bobagens, melhor ficar quieta”. Assim, a vítima não percebe o que está acontecendo, pois acredita que a preocupação é genuína e que realmente necessita mudar o seu comportamento para ser aceita.

#### 5. DA VIOLÊNCIA SEXUAL E DA GRAVIDEZ INDESEJADA.

Após sua fuga, ela narra como era desejo de seu namorado que eles tivessem um filho, mas que ela sempre tomou pílula escondida para evitar, alegando que, no caso de uma gravidez, ela estaria presa a ele para sempre. Em um determinado momento do filme, Cecília descobre que esta grávida. Em uma reunião com seu antigo cunhado, ela descobre que o seu ex-namorado não só sabia das pílulas como também as substituiu por outra coisa, a fim de que ela engravidasse.

Acha mesmo que ele não sabia que tomava pílula escondido? Claro que ele sabia. Você deveria saber que ele descobriria {...} Ele substituiu por outra coisa. Você achava que estava tomando anticoncepcional. Ele acabaria descobrindo, não importa o que que tivesse que fazer. (O Homem invisível, 2020).

O uso da pílula anticoncepcional foi um fator importantíssimo para a independência da mulher. Ao conseguir “controlar” o seu período fértil, a mulher ganhou certa autonomia, sendo possível não engravidar independentemente da sua motivação. Além disso, cumpre destacar que o Código Criminal de 1830 não classificava como crime o estupro marital, já que o homem detinha o poder sobre sua esposa. Quem não se lembra da icônica cena da novela “Gabriela”, onde o personagem Coronel Jesuíno – interpretado por José Wilker – falava para a sua esposa: “Deite que eu vou lhe usar”?



Nesse contexto, a autonomia feminina sobre o próprio corpo sempre gerou debates, apesar da garantia dos direitos da personalidade amparados pela Constituição de 1988 e pelo Código Civil de 2002. A mulher que decide não engravidar é vítima de uma sociedade que ainda acredita que ela tem como objetivo maior a reprodução. Por sua vez, o aborto de uma gravidez indesejada ainda é fruto de debates cheios de achismo e preceitos religiosos, quando na verdade deveria ser debatido como saúde pública. Vale destacar que, há pouco menos de um mês, o atual presidente Jair Bolsonaro sancionou um Projeto de Lei, que alterou a lei de Planejamento Familiar, retirando a obrigatoriedade do consentimento do cônjuge para a esterilização voluntária<sup>13</sup>.

Outras situações de abusos também têm sido objetos de debates: o stealthing; Ele é caracterizado quando o homem retira a proteção sexual (camisinha) no meio da relação sem a anuência da parceira ou parceiro. O nome desse ato, em português, significa “furtivo”<sup>14</sup>, já que ele é realizado de forma oculta em vista que ele é realizado de forma oculta.

Essa ação já é considerada crime em diversos países, como o caso de Nova Zelândia e da Suíça<sup>15</sup>. Aqui no Brasil, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal já determinou que esse ato pode ser considerado crime de violação sexual mediante fraude<sup>16</sup>, porém ainda não há uma lei que criminalize esse ato. Enganar a parceira, trocando o seu anticoncepcional por algo diferente sem o seu consentimento também é motivo de debates, mas ainda não ficou definido qual seria a consequência para tal ato.

## **6. A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER NO ORDENAMENTO BRASILEIRO**

---

<sup>13</sup> EXAME. Bolsonaro sanciona Lei que permite laqueadura sem autorização do marido. 2022. Disponível em: <https://exame.com/brasil/bolsonaro-sanciona-lei-que-permite-laqueadura-sem-autorizacao-do-marido/>. Acesso em 08 de outubro de 2022.

<sup>14</sup> METRÓPOLE. Mulheres vítimas de stealthing narram experiências: “tirou a camisinha sem avisar”. 2021. Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/mulheres-vitimas-de-stealthing-narram-experiencias-tirou-a-camisinha-sem-avisar>. Acesso em 30 de setembro de 2022

<sup>15</sup> GLOBO. Isso tem nome: entenda o que é stealthing, o ato de retirar a camisinha discretamente e sem aviso prévio durante a relação sexual. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2022/07/03/isso-tem-nome-entenda-o-que-e-stealthing-o-ato-de-retirar-a-camisinha-discretamente-e-sem-aviso-previo-durante-a-relacao-sexual.ghtml>. Acesso em 02 de outubro de 2022.

<sup>16</sup> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL. Stealthing. 2020. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/educacao-semanal/stealthing>. Acesso em 02 de outubro de 2020.

A Lei nº 11.340 - A Lei Maria de Penha, surgiu em 2006, com o intuito de coibir a violência contra a mulher. Essa lei recebeu o nome da enfermeira, Maria da Penha, que sobreviveu a duas tentativas de homicídios.

Maria da Penha Maia Fernandes, conheceu Marco Antônio Heredia Viveros, nascido na Colômbia, quando estava cursando o mestrado na Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo em 1974. Dois anos depois, os dois se casaram. Marco Antônio era considerado um homem educado, amável e solidário com todos a sua volta. Após finalizarem os seus respectivos estudos, o casal se mudou para Fortaleza, onde tiveram mais duas filhas.

No entanto, após a mudança para Fortaleza, Marco Antônio adquiriu a sua cidadania brasileira, e as agressões começaram a ser praticadas. A intolerância e a tensão eram sentimentos constantemente presentes que culminavam em comportamentos explosivos, não só com a esposa, mas também com as próprias filhas. Entretanto, após os episódios de explosão, vinha a fase de “Lua de Mel”, oportunidade em que Maria da Penha engravidou da sua terceira filha, na esperança de uma mudança real de comportamento de seu companheiro.

#### **6.1 DAS TENTATIVAS DE HOMICÍDIOS.**

Foi no ano de 1983 que a violência se transformou em duas tentativas de homicídio. Na época ela tinha 38 anos e suas filhas com idades entre 6 e 2 anos.

A primeira tentativa ocorreu em uma noite, enquanto Maria da Penha dormia. Marco Antônio, munido com uma arma, atirou nas costas de Maria da Penha, que ficou paraplégica devido a lesões irreversíveis na terceira e quarta vértebras torácicas, laceração na dura-máter e destruição de um terço da medula à esquerda, entre outras complicações. A despeito do agressor ter afirmado à polícia que o tiro teria sido resultado de uma tentativa de assalto, a informação foi desmentida pela perícia meses depois.

Após 4 meses - duas cirurgias, tratamentos e internações - Maria da Penha recebeu alta. No entanto, a segunda tentativa aconteceu logo após a volta para a sua casa. Marco Antônio a manteve em cárcere privado por 15 dias e, nesse período, tentou eletrocutá-la enquanto ela tomava banho.

Nas duas tentativas, Marco Antônio tentou ludibriar a polícia, alegando uma falsa tentativa de assalto, além disso, também fez com que ela assinasse uma procuração que o autorizava a agir em seu nome.

## 6.2 DA LUTA PELA JUSTIÇA

Após as duas tentativas de homicídio e da denúncia, somente oito anos depois houve o primeiro julgamento, em 1991. Marco foi sentenciado a quinze anos de prisão. Entretanto, devido aos recursos judiciais apresentados pela defesa, o agressor saiu do fórum em liberdade.

Em 1996, quase quinze anos após as tentativas de homicídio, foi realizada a segunda audiência, no qual houve uma nova condenação de 10 anos e 6 meses. Entretanto, a defesa alegou irregularidades processuais por parte dos advogados da autora, o que resultou, novamente, em uma sentença não cumprida.

Todavia, Maria da Penha não desistiu. Em 1998, o Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) denunciaram o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA), o que tornou o caso em um litígio internacional.

Ao ser recepcionado na Corte Internacional, ficou constatada a violação da dignidade humana, princípio constitucional que o Brasil garantiu proteger perante diversos instrumentos internacionais: O Pacto de San José da Costa Rica, A Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.

Notadamente, o Brasil foi intimado para responder as acusações, mas se manteve inerte, escolhendo ser omissivo durante todo o processo internacional. No ano de 2001, o país foi condenado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica praticada contra as mulheres brasileiras.

E foi nesse contexto que a violência contra a mulher ganhou uma maior visibilidade. O caso de Maria da Penha era só mais um perante os diversos casos de violência doméstica sem resolução, onde mulheres eram agredidas fisicamente, psicologicamente, sexualmente e patrimonialmente, sem que o Estado Brasileiro punisse os agressores da forma devida. Como forma de diminuir as taxas de violência contra a mulher, a Comissão Interamericana formulou diversas recomendações ao Brasil, as quais foram essenciais para o surgimento da Lei.

Em 2021, o Brasil foi novamente condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso de assassinato de Márcia Barbosa de Souza. Neste caso, pela primeira vez, o Brasil foi condenado pelo crime de feminicídio, sendo responsabilizado pela discriminação no acesso à justiça. O assassinato, que ocorreu em 1998, foi realizado pelo ex-deputado Estadual da Paraíba – Aécio Pereira. Márcia Barbosa foi morta por asfixia e seu assassino só seria julgado em 2003, tendo em vista a imunidade parlamentar<sup>17</sup>.

### **6.3 DAS RECOMENDAÇÕES DADAS PELA CIDH/OEA**

As recomendações dadas pela CIDH tinham como objetivo não solucionar somente o caso de Maria da Penha, mas transformá-lo em um exemplo do que não fazer. E, dentre as recomendações, o Brasil teria que finalizar o processamento penal em face de Marco Antônio, o qual foi preso em 2002 e cumpriu apenas dois anos em regime fechado. Além disso, houve a necessidade de reparação civil em face de Maria da Penha, tendo em vista a demora injustificada em solucionar o seu litígio e a demora em oferecer uma rápida e efetiva ajuda, cabendo ao Estado do Ceará pagar uma indenização a Maria da Penha.

Ademais, a investigação imparcial, séria e exaustiva também foi uma das recomendações dadas pela CIDH. E uma das principais recomendações foi a de que o Brasil deveria evitar a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no Brasil. Dentro dessa recomendação, existiram novas sugestões, quais sejam:

- a) DA CAPACITAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS:** Foi sugerida a necessidade de capacitação para funcionários judiciais e policiais especializados, para erradicar a tolerância da violência doméstica. Tal problema ainda é atual, já que diversas mulheres relatam que encontram dificuldades no momento de realizar a denúncia, sendo, inclusive, desmotivadas pelos policiais.<sup>18</sup>
- b) SIMPLIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E O ESTABELECIMENTO DE FORMAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITO FAMILIAR:** Aqui, houve a recomendação do surgimento de novos procedimentos judiciais, com o

---

<sup>17</sup> CONJUR. Brasil é condenado pela Corte IDH por feminicídio. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-dez-06/brasil-condenado-corte-idh-feminicidio>. Acesso em 06 de outubro de 2022.

<sup>18</sup> GLOBO. Falta de acolhimento, constrangimento e desconfiança: mulheres relatam dificuldades para denunciar casos de violência. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2022/07/21/falta-de-acolhimento-constrangimento-e-desconfianca-mulheres-relatam-dificuldades-para-denunciar-casos-de-violencia.ghtml>. Acesso em 01 de outubro.

intuito de diminuir o tempo de duração dos processos, sem afetar os direitos e garantias do devido processo legal, assim como, de solucionar os conflitos familiares com o devido respeito e sensibilização.

**c) O AUMENTO NO NÚMERO DE DELEGACIAS POLICIAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES:** ficou constatada a necessidade de aumento das delegacias especiais na defesa da mulher, sendo necessária também o investimento em recursos especiais necessários à efetiva tramitação e investigação de todas as denúncias de violência doméstica, bem como prestar apoio ao Ministério Público na preparação de seus informes judiciais.

**d) INCLUSÃO DE PLANOS PEDAGÓGICOS:** Reconhecendo que a violência contra a mulher também é um problema social, ficou recomendado assim que fossem incluídos planos pedagógicos em unidades curriculares destinadas à compreensão da importância do respeito à mulher e a seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará, bem como ao manejo dos conflitos intrafamiliares.

Tais recomendações foram essenciais para o surgimento da Lei nº. 11.340 - A Lei Maria da Penha.

#### **6.4 O SURGIMENTO DA LEI**

Diante das recomendações, surgiu a necessidade de um debate legislativo, com o intuito da formulação de uma lei. Inicialmente, houve o Projeto de Lei nº. 4.559/2004 da Câmara dos Deputados; tal PL foi proposto ao Senado Federal (Projeto de Lei de Câmara n. 37/2006) e aprovado por unanimidade em ambas as Casas.

No dia 07 de agosto de 2006, o então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, sancionou a Lei nº. 11.340, mais conhecida como Lei Maria da Penha. A Lei possuía quarenta e seis artigos, com sete títulos. Além disso, trouxe grandes inovações sobre a violência contra a mulher e as formas de coibir tal violência.

Nos Títulos I e II, a Lei determina a quem é direcionada, a responsabilidade familiar, a responsabilidade da sociedade e do poder público, configura os espaços em que as agressões são qualificadas como domésticas, além de apresentar as formas de violência: psicológica, sexual, moral, patrimonial ou física.

Nos títulos III e IV, há a determinação da assistência à mulher vítima de violência doméstica e familiar, assim como apresenta os procedimentos processuais, a assistência

judiciária e a atuação dos órgãos. No título IV também são apresentadas as medidas protetivas de urgências, sendo elas as disposições mais inovadoras.

Nos títulos V e VI, são apresentados os Juizados de Violência doméstica e familiar contra a mulher, com a destinação de verba orçamentaria ao Judiciário, determinando que, onde não existisse os juizados, as varas criminais possuam a legitimidade para julgar os casos de violência.

Nó último Título, são apresentadas as disposições finais, tendo como uma de suas determinações a inclusão de estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher nas bases de dados dos órgãos oficiais do sistema de justiça e segurança.

## **6.5 AS ATUALIZAÇÕES DA LEI MARIA DA PENHA E O COMBATE DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA.**

Conforme demonstrado anteriormente, a Lei Maria da Penha foi o primeiro instituto jurídico nacional a apresentar normas legais que visavam combater esse tipo de violência. Entretanto, vale destacar que, até chegar na publicação da lei, muitas mulheres foram vítimas de violência e até mesmo de feminicídio e que, apesar de ser um importante instrumento, a lei não estancou o problema da violência contra as mulheres no Brasil.

O Brasil é o 5º país que mais mata mulheres de acordo com dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH)<sup>19</sup>. Tal problema ganhou um enfoque também durante a pandemia de Corona Vírus, onde as mulheres vítimas de violência doméstica estavam fadadas a ficarem dentro de casa com os seus agressores<sup>20</sup>.

A violência física pode ser a de mais fácil constatação, pois deixa as marcas que podem ser visíveis a olho nu. Entretanto, a violência psicológica é silenciosa e não é tão fácil percebê-la. Por muito tempo esse tipo de violência foi ignorado por nossa sociedade, que era conivente com atitudes machistas e propagava a ideia de que mulher deve ser submissa ao homem.

---

<sup>19</sup> UNIVERSIDADE TIRADENTES. Brasil ocupa 5º lugar no ranking da violência contra a mulher. 2021. Disponível em: <https://portal.unit.br/blog/noticias/brasil-ocupa-o-5o-lugar-no-ranking-da-violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em 29 de Setembro de 2022.

<sup>20</sup> ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. Violência contra a mulher aumenta durante a pandemia de covid-19. 2021. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2020/11/25/violencia-contra-a-mulher-aumenta-durante-a-pandemia-de-covid-19/>. Acesso em 02 de Setembro de 2022.

Para a Lei Maria da Penha, configura-se violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão realizada dentro do âmbito da unidade doméstica, baseada no gênero, que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico<sup>21</sup>.

É no seu artigo primeiro que a Lei Maria da Penha apresenta o seu objetivo primaz:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Apesar de ser a principal norma legislativa no combate da violência contra mulher, destaca-se que a Lei Maria da Penha não é a única norma legislativa com esse intuito. Em 2015, a Lei nº 13.104/2015 alterou o art. 121 do Código Penal, classificando assim o feminicídio como qualificadora do homicídio; além disso, o referida Lei também incluiu o feminicídio no rol de crimes hediondos.

Para além das Leis nacionais, existem instrumentos no âmbito internacional que também são destinadas à proteção da mulher. No ano de 1993, houve a Conferência Mundial dos Direitos Humanos, ao qual o Brasil é signatário, onde ficou determinado a inclusão de promoção de todos os instrumentos de direitos humanos relacionados à mulher (Viena;1993). Entretanto, de todos as Leis internacionais, a de maior relevância é a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, no ano de 1979, a qual o Brasil também é signatário.

Foi através do Decreto Legislativo n.º 93, de 14 de novembro de 1983, e com a sua promulgação pelo Decreto n.º 89.406, de 1º de fevereiro de 1984 que a Convenção entrou para o Ordenamento Jurídico Brasileiro.

---

<sup>21</sup> PLANALTO. Lei 11340/2006. 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em 25 de Setembro de 2022.

A violência psicológica só foi abordada na Lei Maria da Penha após a atualização realizada em 2018, com a Lei nº 13.772. Na redação, a violência psicológica foi abordada de forma direta no art. 7º, inciso II, vejamos:

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

É possível notar que a violência psicológica pode ser realizada sozinha ou culminada com outro tipo de violência: patrimonial, física ou sexual.

Já o Código Penal abordou a violência psicológica somente no ano de 2021, após a alteração feita pela Lei 14.188/21, que instituiu o crime de violência psicológica contra a mulher, no art. 147-B:

Art. 147-B. Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação

Tais instrumentos legislativos são de grande importância no combate à discriminação e a violência contra mulher. Mas destaca-se que somente as leis não são suficientes para diminuir o número tão elevado de violência contra mulher, cabendo também a implementação de políticas públicas.

Cumpre destacar o entendimento unânime da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que entendeu pela aplicabilidade de Lei Maria da Penha em mulheres transexuais, por entender que a referida lei é aplicada em face da “vulnerabilidade de uma categoria de seres humanos, que não pode ser resumida à objetividade de uma ciência exata.”<sup>22</sup>.

---

<sup>22</sup> SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Lei Maria da Penha é aplicável Pa violência contra mulher trans, decide Sexta Turma. 2-22. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portals/Paginas/Comunicacao/Noticias/05042022-Lei-Maria-da-Penha-e-aplicavel-a-violencia-contra-mulher-trans--decide-Sexta-Turma.aspx>. Acesso em 01 de Outubro de 2022.



## **7. DO EMPODERAMENTO DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E DA NECESSIDADE DA REDE DE APOIO E DE POLÍTICAS PÚBLICAS.**

Durante todo o filme “O Homem Invisível”, acompanhamos Cecília tentando superar os traumas causados pela relação abusiva. Na cena final, é notório o empoderamento e a confiança na personagem principal, após quebrar o ciclo de violência. No filme, foi evidenciada a rede de apoio que a personagem possuía: uma irmã e amigos, os quais que tentaram a todo momento ajudá-la a superar os traumas. O empoderamento nunca é fácil, sendo – em alguns casos – necessário a ajuda de um psicólogo ou outros profissionais da saúde.

A rede de apoio é fundamental para as vítimas, tendo em vista que é aqui que, muitas vezes, a mulher dá início ao seu empoderamento. No filme, a relação de Cecília com a filha de seu amigo é de fundamental importância para que ela se compreenda como vítima; a relação com a sua irmã demonstra a Cecília que ela não estava sozinha, tendo ao seu lado pessoas que a apoiavam e a amavam.

Além da rede de apoio, também é necessária uma rede de proteção, sendo implementadas pela segurança pública. De acordo com o Fundo de População das Nações Unidas, a rede de proteção é necessária não só para informar como a mulher pode se prevenir das violências, mas também como reforçar a importância de se falar sobre esse assunto<sup>23</sup>.

Por mais que possa parecer óbvio para pessoas de fora da relação, muitas vezes a vítima não se reconhece como tal, pois está em um estado de vulnerabilidade muito alto, resultado de anos de violência. Reconhecer esse estado é o primeiro passo. Para além da ajuda de um psicólogo, cabe também a sociedade se manter atenta e denunciar os casos de violência psicológica, tendo em vista que quanto mais a vítima for exposta a essa violência, mais longo será o processo de superação.

Por anos, a nossa sociedade transmitiu o pensamento que “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”. Tal frase é absurda e demonstra como a sociedade se mantém como observadora perante a violência de gênero.

---

<sup>23</sup> FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Campanha Você Não Está Sozinha: Rede de proteção é essencial para acolher mulheres vítimas de violência. 2020. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/pt-br/news/campanha-voc%C3%AA-n%C3%A3o-est%C3%A1-sozinha-rede-de-prote%C3%A7%C3%A3o-%C3%A9-essencial-para-acolher-mulheres-v%C3%ADtimas-de>. Acesso em 04 de setembro de 2022.

Neste aspecto, as lutas feministas possuem um papel de extrema importância. Falar sobre feminismos é falar sobre o empoderamento da mulher. Esse movimento político-social teve início no século XIX, e ganhou o seu nome do filósofo francês, Charles Fourier (1772-1837). Apesar do movimento ter inspirado mulheres escritoras, Olympe de Gouges e de Mary Wollstonecraft, entre 1748 e 1797, somente no século XIX, que o feminismo ganhou forma.

Para autoras Lize Borges e Angélica Santiago<sup>24</sup>, a maioria dos movimentos feministas defendem que nenhum tipo sobreposição ou exploração pode ser naturalizada ou legitimada.

Os feminismos, enquanto armas no combate à violência e a desigualdade, é responsável pelo acesso das mulheres à educação, ao voto, a direitos políticos, direitos trabalhistas e até mesmo, ao direito reprodutivo. Tais conquistas são de extrema importância no combate à violência; é no voto que podemos escolher as nossas representantes; é com a educação que podemos alterar a realidade das mulheres, que possuem direito a frequentar estabelecimentos de ensino e de terem assim, acesso a cargos importantes (apesar de até hoje as mulheres receberem menos que os homens em cargos iguais<sup>25</sup>); são com os direitos trabalhistas e políticos que a mulher pode ser dona de sua própria renda econômica, como também pode atuar dentro do cenário legislativo, judiciário ou até mesmo no executivo.

Ademais, cumpre destacar que esse movimento é alvo de constantes críticas, partidas principalmente de homens, o quais defendem que o movimento prega o ódio contra homens.

Além dos feminismos, outro mecanismo de extrema importância na luta contra a violência contra mulher são as políticas públicas. Em 2013, a então presidenta Dilma Rousseff, instituiu o Programa “Mulher, Viver sem Violência”, através do Decreto nº 8.086. A finalidade do programa é a expansão e a integração dos serviços públicos direcionados às mulheres em situação de violência (BRASIL, 2014).

Sucessivamente, a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) também foram um passo importante na luta contra a violência contra mulher.

---

<sup>24</sup> Borges, Lize; Santiago, Angélica. Violência Psicológica de Gênero no Direito Civil (p. 26). Blimunda. Edição do Kindle.

<sup>25</sup> CNN BRASIL. Mulheres ganham 19% menos que homens- no topo, diferença é de mais de 30%. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/mulheres-ganham-19-menos-que-homens-no-topo-diferenca-e-de-mais-de-30/>. Acesso em 26 de setembro de 2022.

Apesar de não terem sido instaladas em todas as capitais do Brasil, as DEAMs são a porta de entrada para as mulheres que buscam realizar as suas denúncias.

Nada obstante, as políticas públicas em ações judiciais também são de extrema importância, entretanto, não devem ser as únicas. A política pública visando a educação igualitária e a desconstrução de pensamentos machistas e sexista também tem uma grande importância.

Sendo assim, é necessário um investimento na educação, para que as crianças sejam educadas e tratadas de forma igualitária, independentemente do sexo, conforme determina a nossa Constituição Federal. Além disso, é necessária uma mudança na própria cultura, que até hoje permite e repercute o discurso de submissão da mulher.

## **8 CONCLUSÃO**

Do quanto apresentado, infere-se que a violência contra mulher é um problema mundial, sendo o Brasil um dos países no topo de um triste *ranking*; além disso, engana-se quem acha que é a violência contra a mulher é um problema unicamente de segurança pública. Para solucionar tamanha de violência, é necessária uma ação conjunta dos órgãos de segurança e com a educação, para que além de repressão de tal fato jurídica, haja também a conscientização contra tal fato.

A violência contra a mulher é um problema, principalmente, social. Estamos diante de anos de ensinamentos e políticas públicas que asseguraram aos homens o status de “forte”, de “poderosos” e de “provedores do lar”; enquanto isso, foi ensinado que as mulheres são “submissas” e sem a capacidade para realizar o trabalho. É necessário destacar também o papel das religiões, que propagam o discurso de que o lugar da mulher é dentro de casa, servindo o seu marido, e condenam a mulher que decide ser dona de suas próprias escolhas.

Nessa perspectiva, as políticas públicas são necessárias para reduzir e coibir esse tipo de violência, que muitas vezes é ignorada ou desmerecida no momento da denúncia, por aqueles que deveriam dar o amparo a vítima.

Os feminismos também têm um papel fundamental nessa batalha, sendo importante que as mulheres se tornem empoderadas, adquirindo conhecimento da sua capacidade desde cedo, afinal, é comprovado que a repressão a tal crime não o inibe. A rede de apoio de familiares e amigos também é necessária para que a mulher se sinta segura para sair do ciclo de violência a que tanto foi exposta.

O lugar da mulher é onde ela quiser, exercendo o que quiser, amando que quiser, devendo a sociedade respeitar a sua decisão, e protegê-la daqueles que insistem em propagar e defender ideias machistas e sexistas.

## REFERÊNCIAS

**84% dos casos de agressão** a mulheres são de violência psicológica. *In: METRÓPOLE*. 2021. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/distrito-federal/df-84-dos-casos-de-agressao-a-mulheres-sao-de-violencia-psicologica>>. Acesso em: 27 ago. 2022.

**PSICÓLOGO E TERAPIA**. Relacionamento abusivo: Como um psicólogo pode te ajudar. 2019. Disponível em: <<https://www.psicologoeterapia.com.br/blog/relacionamento-abusivo-como-um-psicologo-pode-ajudar/>> . Acesso em: 30 de outubro de 2022.

**A dor do descrédito** - o movimento inédito contra o gaslighting médico. *In: VEJA*. 2022. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/saude/a-dor-do-descredito-o-movimento-inedito-contra-o-gaslighting-medico/>>. Acesso em: 29 out. 2022.

**As mulheres** as purgas legais na França. *In: BRASIL ESCOLA UOL*. 2022. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/historia/as-mulheres-as-purgas-legais-na-franca.htm>>. Acesso em: 06 set. 2022.

**ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS**. Violência contra a mulher aumenta durante a pandemia de covid-19. *In: ACNU*. 2021. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2020/11/25/violencia-contra-a-mulher-aumenta-durante-a-pandemia-de-covid-19/>>. Acesso em: 02 set. 2022.

BRASIL. **Constituição Federal (1988)**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 11 out. 2022.

\_\_\_\_\_. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acesso em: 11 set. 2022.

\_\_\_\_\_. PLANALTO. **Lei nº 11340/2006**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm)>. Acesso em: 25 set. 2022.

**Brasil** é condenado pela Corte IDH por feminicídio. *In: CONJUR*. 2021. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-dez-06/brasil-condenado-corte-idh-feminicidio>>. Acesso em: 6 out. 2022.

**Brasil ocupa 5º lugar** no ranking da violência contra a mulher. *In: UNIVERSIDADE TIRADENTES*. 2021. Disponível em: <<https://portal.unit.br/blog/noticias/brasil-ocupa-o-5o-lugar-no-ranking-da-violencia-contra-a-mulher/>>. Acesso em: 29 set. 2022.

**Bolsonaro** sanciona Lei que permite laqueadura sem autorização do marido. *In*: EXAME. 2022. Disponível em: <<https://exame.com/brasil/bolsonaro-sanciona-lei-que-permite-laqueadura-sem-autorizacao-do-marido/>>. Acesso em: 8 out. 2022.

BORGES, LIZE; SANTIAGO, ANGÉLICA. **Violência Psicológica de Gênero no Direito Civil**. Blimunda, 2022. Edição do Kindle.

CARREIRA, Denise; PANDJIARJIAN, Valéria. **Vem pra roda! Vem pra rede! Guia de apoio à construção de redes de serviços para o enfrentamento da violência contra a mulher**. São Paulo: Rede Mulher de Educação, 2003.

COULANGES, Fustel de. A formação da cidade. *In*: **A cidade antiga**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004.

**De 173 países**, 46 não tem lei sobre violência contra mulher. *In*: EXAME. 2016. Disponível em: <<https://exame.com/mundo/de-173-paises-46-nao-tem-lei-sobre-violencia-contra-mulher/>>. Acesso em: 28 ago. 2022.

**Declaração e programa de ação de Viena**. *In*: *Portal de Direito Internacional*. 1993. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>> Acesso em: 29 ago. 2022.

**Elisabeth Moss** diz que remake de O Homem Invisível tem história feminista. *In*: UOL. 2019. Disponível em: <<https://observatoriodocinema.uol.com.br/filmes/2019/04/elisabeth-moss-diz-que-remake-de-o-homem-invisivel-tem-historia-feminista>>. Acesso em: 18 ago. 2022.

**Falta de acolhimento**, constrangimento e desconfiança: mulheres relatam dificuldades para denunciar casos de violência. *In*: GLOBO. 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2022/07/21/falta-de-acolhimento-constrangimento-e-desconfianca-mulheres-relatam-dificuldades-para-denunciar-casos-de-violencia.ghtml>>. Acesso em: 1 out. 2022.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017.

**FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS**. Campanha Você Não Está Sozinha: Rede de proteção é essencial para acolher mulheres vítimas de violência. *In*: UNFPA. 2020. Disponível em: <<https://brazil.unfpa.org/pt-br/news/campanha-voc%C3%AA-n%C3%A3o-est%C3%A1-sozinha-rede-de-prote%C3%A7%C3%A3o-%C3%A9-essencial-para-acolher-mulheres-v%C3%ADtimas-de>>. Acesso em: 4 set. 2022.

**Isso tem nome**: entenda o que é stealthing, o ato de retirar a camisinha discretamente e sem aviso prévio durante a relação sexual. *In*: GLOBO. 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2022/07/03/isso-tem-nome-entenda-o-que-e-stealthing-o-ato-de-retirar-a-camisinha-discretamente-e-sem-aviso-previo-durante-a-relacao-sexual.ghtml>>. Acesso em: 2 out. 2022.

**Johnny Depp** me agrediu em lua de mel diz Amber Heard. *In:* GLOBO. 2016. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2022/05/16/johnny-depp-me-agrediu-em-lua-de-mel-diz-amber-heard.ghtml>>. Acesso em: 2 ago. 2022.

**Luana Piovani** lembra agressão de Dado Dolabella após briga no oscar. *In:* METRÓPOLE. 2022. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/celebridades/luana-piovani-lembra-agressao-de-dado-dolabella-apos-briga-no-oscar>>. Acesso em: 28 ago. 2022.

**Mulheres** ganham 19% menos que homens- no topo, diferença é de mais de 30%. *In:* CNN BRASIL. 2021. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/business/mulheres-ganham-19-menos-que-homens-no-topo-diferenca-e-de-mais-de-30/>>. Acesso em: 26 set. 2022.

**Mulheres vítimas** de stealthing narram experiências: “tirou a camisinha sem avisar”. *In:* METRÓPOLE. 2021. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/distrito-federal/mulheres-vitimas-de-stealthing-narram-experiencias-tirou-a-caminsinha-sem-avisar>>. Acesso em: 30 set. 2022.

PIMENTAL, Adema. **Violência psicológica nas relações conjugais** – Pesquisa e intervenção clínica. São Paulo: Summus, 2011, p. 24.

**Programa mulher viver sem violência.** *In:* GOV.BR. 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/violencia/programa-mulher-viver-sem-violencia>>. Acesso em: 1 set. 2022.

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.** Lei Maria da Penha é aplicável à violência contra mulher trans, decide Sexta Turma. 2-22. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/sites/porta/paginas/Comunicacao/Noticias/05042022-Lei-Maria-da-Penha-e-aplicavel-a-violencia-contra-mulher-trans--decide-Sexta-Turma.aspx>>. Acesso em: 1 out. 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL.** Stealthing. 2020. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/stealthing>>. Acesso em: 2 out. 2022.

VARJÃO, Jackeline Pessoa. PINHEIROS, Eduardo Fernandes. **Estupro Marital: A Violência Sexual no Casamento.** 2021. Disponível em <<http://www.repositoriodigital.univag.com.br/index.php/rep/article/viewFile/855/846>>. Acesso em: 2 out. 2022.

**Violência psicológica** e inovações legislativas na lei Maria da Penha. *In:* Migalhas. 2021. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/coluna/olhares-interseccionais/350840/violencia-psicologica-e-inovacoes-legislativas-na-lei-maria-da-penha>>. Acesso em: 29 ago. 2022.

**Violência sexual** é marca dos crimes de guerra contra as mulheres. *In:* GLOBO. 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/podcast/o-assunto/noticia/2022/03/08/violencia-sexual-e-marca-dos-crimes-de-guerra-contra-as-mulheres.ghtml>>. Acesso em: 1 set. 2022.

---

**COMO CITAR ESSE ESCRITO**

DE DEUS, Camila. O cinema e a violência contra mulher: uma análise do filme “O homem invisível” **Revista Direito e Feminismos**. Salvador, vol.1, nº2, p. 1-23, dez. 2022.

**REVISTA DIREITO E FEMINISMOS**

Recebido em: 20.12.2022

Aprovado em: 29.12.2022

---